JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência contratual
Contrato nº: 20180077
Contratada: **TECNOENG TECNOLOGIA EM CONSTRUÇAO CIVIL LTDA EPP**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA (ID DA OBRA Nº 1017168), COM RECURSO REMANESCENTES (SALDO DE CONTRATO), OBEDECENDO ÀS TIPOLOGIAS DOS PROJETOS PADRÃO DO FNDE ESCOLA PRO INFÂNCIA C/ METODOLOGIAS INOVADORAS NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO**,**

A presente Justificativa tem como objeto o**, aditivo á prorrogação do prazo de vigência ao contrato 20180077,** que tem como objeto, contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da construção de escola do programa pro infância (id da obra nº 1017168), com recurso remanescentes (saldo de contrato), obedecendo às tipologias dos projetos padrão do FNDE escola pro infância c/ metodologias inovadoras no município de Abel Figueiredo.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 24/04/2019, necessitando assim ser prorrogado até 24/07/2019, para que seja mantida a continuidade da construção pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a mesma já está com a execução do objeto em andamento e já tem traçada toda a sua logística de trabalho, evitando inadaptações em caso de uma nova licitação que poderia acarretar no atraso na execução do objeto e assim poderiam nos gerar custos, o segundo termo aditivo se fez necessário em função de que a conclusão total do objeto em tela dentro dos prazos anteriores, tornando assim necessário o segundo termo aditivo.

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais com canteiro de obras e outros.

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada tem vasta experiência na área;

d)Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso I e §1º, § 2º da Lei 8.666/93, Que Dispõe, ***[ART. 57. Ins. I,*** **A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos**: **I -** ***aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***

§ 1o ***Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***

§ 2o ***Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato***

Por estes motivos apresentados, entendemos ser justificável e legal o, **aditivo á prorrogação do prazo de vigência ao contrato 20180077.**

Ressaltamos que foram realizados todos os procedimento cabíveis e encontra se anexados no processo todas documentação comprobatória

Abel Figueiredo PA, 15 de Abril de 2019.

VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES:61403440263

Assinado de forma digital por VILMA AZEVEDO DE MEDEIROS LINHARES:61403440263
Dados: 2019.05.21 14:28:46 -03'00'

Vilma Azevedo de Medeiros Linhares
Secretaria Municipal de Educação